



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL
EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

NOTA DE ESCLARECIMENTO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNCISAL

A Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Reitoria 2025–2029 da UNCISAL, instituída pela Resolução CONSU n° 09/2025 e com regulamento aprovado pela Resolução CONSU n° 12/2025, vem a público prestar esclarecimentos sobre as manifestações veiculadas, nas redes sociais (Instagram), por entidades estudantis na nota de repúdio à exclusão estudantil nos debates eleitorais da universidade.

Cumprе inicialmente destacar que a Comissão Eleitoral é um órgão colegiado formado por representantes de todos os segmentos da comunidade universitária, inclusive discentes, e devidamente constituído pelo Conselho Superior da Universidade.

A Comissão Eleitoral é composta por representantes regularmente designados pelo CONSU, contemplando:

- Representantes do prédio sede;
- Representantes das unidades de ensino e assistenciais;
- Representantes docentes;
- Representante da APRO-UNCISAL;
- Representantes do SINUNCISAL – Sindicato dos Servidores da Universidade;
- Representantes discentes dos cursos de bacharelado;
- Representantes discentes dos cursos tecnológicos;
- Representantes discentes dos cursos de pós-graduação.

Trata-se, portanto, de um órgão colegiado, plural, legítimo e democrático, instituído conforme os princípios da gestão participativa e a legislação institucional vigente, com o objetivo de garantir a isonomia, a transparência e a regularidade do processo de consulta à Reitoria da UNCISAL.

As normas que regulamentam o referido processo de consulta, bem como o calendário eleitoral, estão disciplinadas no **Regulamento do Processo de Consulta n° 001/2025**, aprovado pela **Resolução CONSU n° 12/2025**, de 3 de junho de 2025, destacando que o Conselho Superior Universitário (CONSU) é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e recursal, no âmbito de suas competências, em forma de colegiado da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), constando com representantes de todos os seguimentos da comunidade acadêmica, incluindo Diretórios, conforme se pode observar na composição constante no site:

<https://www.uncisal.edu.br/uploads/2024/8/MEMBROS-DO-CONSU---ATUALIZADO-EM-08.08.2024.pdf>

O Art. 11 do referido Regulamento dispõe que “a campanha das chapas é facultativa **e deverá obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.**”

Mais adiante, o § 4º do mesmo artigo estabelece que “a Comissão Eleitoral estabelecerá normas em regulamento próprio para a realização dos debates”.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL
EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Por sua vez, o § 5º do art. 11, em seu inciso V, dispõe expressamente que **o uso das instalações da UNCISAL para a realização de debates entre os candidatos é permitido exclusivamente quando tais debates forem organizados pela Comissão Eleitoral**. Cabendo à Comissão, conforme previsto, zelar para que essa utilização não configure qualquer forma de preferência, privilégio ou detrimento de qualquer chapa, observando ainda os decretos governamentais em vigor. Vejamos:

Art. 11 A campanha das chapas é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

[...]

§ 5º É permitido, dentro do período de campanha:

[...]

V - **Uso das instalações da UNCISAL para os debates entre os candidatos, quando organizados pela Comissão Eleitoral**, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, respeitando os decretos governamentais vigentes;

Com base nessas disposições, foi então publicado o **Regulamento dos Debates entre as Chapas Candidatas à Reitoria da UNCISAL – 2025**, o qual estabelece:

- A realização de dois debates institucionais oficiais, **organizados exclusivamente pela Comissão Eleitoral**, conforme estabelecido no **Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025**, aprovado pela **Resolução CONSU nº 12/2025**, de 3 de junho de 2025.
- A prioridade de participação da comunidade acadêmica, incluindo estudantes, como público presencial (Art. 2º, § 3º);
- A inserção de perguntas da comunidade universitária, inclusive dos estudantes, por meio de consulta pública ou blocos dedicados (Art. 2º, § 6º e Art. 8º, IV).

Portanto, não procede a alegação de exclusão do segmento estudantil. Ao contrário: o regulamento GARANTE sua **presença** e sua **voz**, dentro de um processo cuidadosamente estruturado para assegurar isonomia, imparcialidade e ampla participação.

Iniciativas paralelas, por não estarem previstas nas normas oficiais, não podem ser classificadas como debates institucionais, sob pena de comprometer a isonomia do processo. Ressalta-se que **é vedada a realização desses eventos dentro das dependências da UNCISAL, quando não organizados pela Comissão Eleitoral**, sob pena de descumprimento do regulamento e prejuízo à paridade entre candidaturas.

Esclarece-se que **a Comissão Eleitoral não proíbe debates promovidos por estudantes fora da estrutura institucional**, mas reforça que, **conforme o regulamento aprovado, qualquer evento que ocorra fora dessas diretrizes não poderá ter caráter oficial ou institucional**, justamente para preservar a lisura do processo.

Causa-nos, ainda, surpresa que ainda há quem esteja propondo, através das redes sociais, a realização de debates em **unidades assistenciais de saúde**. Tais ambientes, por sua natureza, demandam sigilo, serenidade e respeito à rotina hospitalar e aos pacientes ali atendidos. A promoção de eventos com conteúdo político-eleitoral em tais locais, por mais legítimos que sejam, pode comprometer a ordem institucional e expor pacientes e profissionais a situações inadequadas.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N.º 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL
EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Diante disso, **repudiamos veementemente as acusações de autoritarismo, silenciamento e exclusão**, que distorcem os fatos, desrespeitam os membros da Comissão e buscam deslegitimar um processo transparente, legítimo e coletivo, aprovado por instância superior da Universidade.

Ainda que os atos desta Comissão estejam plenamente legitimados pelo Conselho Superior (CONSU), o próprio Regulamento do Processo de Consulta prevê que eventuais irresignações devem ser apresentadas pelas vias formais, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

Ressalte-se, ainda, que os segmentos envolvidos dispuseram de diversas oportunidades formais e adequadas para apresentar suas considerações, desde a aprovação do Regulamento pelo CONSU até a publicação do Regulamento dos Debates. Não houve, contudo, qualquer impugnação tempestiva registrada no prazo previsto. Assim, manifestações extemporâneas, contrárias a atos amplamente divulgados e legitimados, não encontram respaldo no processo regular, conforme consignado nos Arts. 43, combinado com o Art. 9º, § 7º, do Regulamento:

Art. 43 – Os atos da Comissão Eleitoral que afetem direitos ou deveres de qualquer interessado serão passíveis de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar:

I – do dia útil subsequente à publicação do ato no site oficial da UNCISAL, no caso de publicação de edital; ou

II – do dia útil seguinte à data do envio do processo ao interessado, quando o ato for praticado em resposta a processo administrativo.

Parágrafo único – A interposição de recurso se dará na forma estabelecida no § 7º do art. 9º deste Regulamento.

Art. 9º, § 7º – Os recursos e as impugnações serão interpostos mediante requerimento realizado por processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dirigido à Comissão Eleitoral (Unidade SEI: UNCISAL - CE REITORIA 2025 Comissão Eleitoral - Eleição para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL 2025), com a devida fundamentação e documentação comprobatória.

A Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência, a pluralidade de vozes, o respeito à diversidade de opiniões e a condução ética de todas as etapas do processo de consulta, destacando que todos os seguimentos da comunidade acadêmica participam desse processo.

Por fim a Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a condução ética, transparente e isonômica de todo o processo de consulta à Reitoria da UNCISAL, destacando que continuará atuando com responsabilidade, serenidade e total respeito às normas estabelecidas, aos princípios democráticos e à comunidade universitária como um todo.

Maceió/AL, 29 de julho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE REITOR(A)
E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
ALAGOAS – UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029